

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1883/79

INTERESSADO : CLÁUDIA GEORGIA SABBA

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1620/79 CEPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Jorge Sabba solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de sua filha CLÁUDIA GEÓRGIA SABBA, que em 1972 foi matriculada na 1ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "D. Benedito P.A. de Souza", São Caetano do Sul, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do responsável
2. histórico escolar das séries cursadas
3. ficha individual
4. certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna CLÁUDIA GEORGIA SABBA, efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "D. Benedito P.A de Souza", em São Caetano do Sul.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente